



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

PROCESSO N.º 001/2023

CONTRATO N.º 001/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que fazem, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB-SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.228/0001-16, com sede administrativa na Rua Gilberto de Oliveira Naves, nº 478, Bairro Nova Era, Boa Esperança/MG, neste ato representado pelo Prefeito Presidente, **Sr. Marcelo Chaves Garcia**, inscrito no CPF sob o n.º 285.458.776-68 e portador da Cédula de Identidade n.º MG 402-911, e na condição de **CONTRATADA**, o escritório **NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.756.847/0001-94, com sede e foro na Rua Professor Pedro Aleixo, n.º 144, Jardim Beldere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30320-300, neste ato representada pelo **Dr. Diego de Araújo Lima**, inscrito no CPF sob o n.º 075.548.896-21 e portador do documento de identidade 14503232 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei n.º 13.144/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Legislativo e Tributário, patrocínio judicial perante a justiça comum e federal, no segundo grau e nas instâncias superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União, da Corregedoria Geral da União, Ministério Público, órgãos do Poder Executivo do Estado e da União.

3.2 - Disponibilizar tempo integral de consultoria jurídica em reuniões presenciais ou por meios eletrônicos em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pelo CISAB-SUL, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer



orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados.

3.3 - Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo área de alta indagação em Direito Público.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dar-se-á até o quinto dia do mês subsequente a execução da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 - Para receber seus créditos a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 - A prestação de serviços dar-se-á posterior a assinatura do contrato administrativo.

5.2 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, considerando a necessidade dos serviços de natureza contínua e vantajosidade para a administração municipal, fulcrado artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O recurso orçamentário será o constante do exercício de 2023, na rubrica 03.001.000.17.122.0021.2001.0000.3.3.90.35.00.1501.00 Serviços de Consultoria (0965-8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres jurídicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva) e repasse de informações necessárias para providências de pagamentos de emolumentos, taxas etc;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- b) Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 8 horas as 11 horas e 13 horas as 17 horas, nos dias úteis para pronto atendimento das consultas a serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinadas por profissionais qualificados, devendo a resposta ocorrer dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento;
- c) Prestar a consultoria jurídica durante o expediente normal e sem limite de consultas, visando dirimir dúvidas suscitadas pelo CISAB-SUL, através do Superintendente ou Presidente;
- d) Atender a solicitação do Superintendente e Presidente do CISAB-SUL para emissão de pareceres jurídicos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, exceto casos excepcionais, sendo imprescindível a assinatura do signatário;
- e) elaboração de estudos e pareceres na área de atuação do Consórcio, mediante solicitação dos órgãos responsáveis, em número ilimitado durante a vigência do contrato;
- f) suporte na elaboração de resoluções, memorandos, notas técnicas e demais documentos de regulação em Saneamento exigidos pelo Consórcio, em número ilimitado durante a vigência do contrato;
- g) realização de treinamentos, seminários e eventos congêneres, presenciais ou virtuais, sobre os temas "Saneamento" e, notadamente aplicação da legislação correlata e de procedimentos de Gestão Pública nas áreas do Saneamento, em número ilimitado durante a vigência do contrato;
- h) assessoria na área do Direito do Saneamento, englobando conhecimentos quanto à Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, em relação aos serviços de água e esgoto, visando a emissão de opinativos e pareceres em geral em proveito do Consórcio e de suas autarquias consorciadas, em número ilimitado durante a vigência do contrato, bem como assessoria na área do Direito do Saneamento, englobando conhecimentos quanto à Lei Federal nº 12.305, de 2010, em relação aos serviços de resíduos sólidos, visando a emissão de opinativos e pareceres em geral em proveito do Consórcio e de suas autarquias consorciadas, em número ilimitado durante a vigência do contrato;
- i) assessoria em licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos, inclusive com a emissão de pareceres e auxílio na elaboração de editais, respostas a impugnações e recursos, bem como treinamentos, seminários e eventos congêneres, presenciais ou virtuais, sobre esses temas, em número ilimitado durante a vigência do contrato, com a aplicação de toda a legislação correlata;
- j) assessoria em recursos humanos na Administração Pública durante todo o contrato, com a aplicação de toda a legislação correlata;
- k) assessoria específica para questões de consórcios públicos, envolvendo elaboração, interpretação, aplicação e acompanhamento de contratos de consórcio público, de programa e de rateio, bem como Estatuto Social, durante todo o contrato, com a aplicação de toda a legislação correlata;
- l) assessoria na área do Direito Financeiro, notadamente despesas públicas, durante todo o contrato;
- m) assessoria em técnica legislativa e redação oficial em proveito do Consórcio e autarquias consorciadas, durante todo o contrato, com a aplicação de toda a legislação correlata;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

n) assessoria em relação à atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem.

o) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto contratual;

p) Realizar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;

q) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;

r) Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia que vier a causar ao Contratante ou a terceiros inerentes à prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para o CISAB-SUL;

s) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste;

t) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

u) Acompanhar a atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;

v) Executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, responsabilizando-se pelo ajuizamento e eventuais ações e acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador;

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir a ordem de serviço, fornecer esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, inclusive com a adoção de modificações nos procedimentos;

b) Arcar com as custas processuais dentre elas taxas de emolumentos, cópias xérox, serviços notariais e deslocamentos da equipe da contratada;

c) Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades se houver visitas técnicas;

d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas na cláusula quarta;

e) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços executados pela Contratada e notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto licitatório, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;

f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



CLÁUSULA OITAVA – EQUIPE TÉCNICA

8.1 - Os trabalhos deverão ser realizados pelos membros da equipe técnica apresentada pela Contratada, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 - A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO ADITIVO

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 - Fica indicado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços do objeto contratual o Sr. Edson de Oliveira, Superintendente do CISAB-SUL, ou outro nomeado através de ato normativo.

11.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 - O preço pelo qual será aportado o objeto do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratante poderá aplicar à Contratada, sanções previstas no 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

15.3 - E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Três Pontas, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Chaves Garcia
PRESIDENTE DO CISAB-SUL
Contratante

Diego de Araújo Lima
NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratada

TESTEMUNHA: _____
CPF.: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF.: _____

CISAB-SUL